

**ANEXO I**

**CrITÉrios de avaliaÇão e valoraÇão da ponderaÇão curricular**

**Pessoal tÉcnico superior**

**A. GENERALIDADES**

- O requerimento solicitando a ponderaÇão curricular deve ser acompanhado do currÍculo, da documentaÇão comprovativa do exercÍcio de cargos, funÇões ou atividades e de outra documentaÇão que o trabalhador considere relevante.
- O *curriculum vitae* deve fazer uma exposiÇão das funÇões desempenhadas por ordem cronolÓgica, sempre com a indicaÇão dos anos. Deve fazer-se referênciA à funÇão desempenhada, ao tempo durante o qual foi desenvolvida e ao serviÇo onde foi desempenhada.

**B. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO**

- Habilitações Académicas e Profissionais (HAP);
- Experiência Profissional (EP);
- Valorização Curricular (VC);
- Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EFD).

**C. VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO**

**1. Habilitações Académicas e Profissionais**

Entende-se por «habilitação académica» a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoraÇão dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

## 2. Experiência Profissional

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, só são consideradas áreas relevantes as compreendidas nas atribuições do JurisAPP.

É ainda ponderado o desenvolvimento das seguintes atividades concorrentes para a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, sendo consideradas ações relevantes, as seguintes: coordenação de projetos ou de grupos de trabalho; representação do órgão ou serviço ou do membro do Governo em reuniões no território nacional ou no estrangeiro; atividade como docente, formador, conferencista ou orador em áreas compreendidas nas atribuições do órgão ou serviço onde desempenhou funções; tutoria de estágios curriculares ou profissionais; autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico e participação, como elemento efetivo, em júris de concurso.

Neste fator é ponderado o desempenho efetivo de funções declarado no respetivo *curriculum vitae*, da seguinte forma:

Sem nenhuma atividade relevante	1 valor
Com 1 a 3 atividades relevantes	3 valores
Mais de 3 atividades relevantes	5 valores

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

### 3. Valorização Curricular

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, de acordo com o quadro *infra*.

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 100 horas	3 valores
Frequência de ações de formação ou seminários num total $\geq$ a 100 horas	5 valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Período	Horas
Um dia	6 horas
Uma semana	30 horas
Um mês	120 horas

### 4. Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direção intermédia e superior, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar.

É ainda ponderado o exercício de cargos ou funções considerados de relevante interesse público ou interesse social.

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

São considerados cargos de relevante interesse público, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem cargos de relevante interesse social, os seguintes: cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Sem cargo dirigente ou de chefia de equipa multidisciplinar	1 valor
Cargo dirigente de nível superior de 2.º grau; cargo dirigente de nível intermédio; chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços ou chefe de divisão; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3 valores
Titular de órgão de soberania; cargo dirigente de nível superior de 1.º grau; alto cargo público; ou chefe de gabinete ministerial ou equiparado	5 valores

### D. CLASSIFICAÇÃO

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos fatores avaliados:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 55%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social» é atribuída uma ponderação de 15%.

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (EFD * 0,15)$$

Quando seja atribuída ao conjunto dos elementos referidos no EFD a pontuação de 1, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 60%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social» é atribuída uma ponderação de 10%.

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,60) + (VC * 0,20) + (EFD * 0,10)$$

**FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**Pessoal técnico superior**

Nome do avaliado: \_\_\_\_\_

Ano a que respeita a ponderação curricular: \_\_\_\_\_

Categoria e carreira: \_\_\_\_\_

**1. Habilitações académicas e profissionais**

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor	<input type="checkbox"/>
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores	<input type="checkbox"/>
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores	<input type="checkbox"/>

**2. Experiência profissional**

Sem nenhuma atividade relevante	1 valor	<input type="checkbox"/>
Com 1 a 3 atividades relevantes	3 valores	<input type="checkbox"/>
Mais de 3 atividades relevantes	5 valores	<input type="checkbox"/>

**3. Valorização curricular**

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 100 horas	3 valores	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários num total $\geq$ a 100 horas	5 valores	<input type="checkbox"/>

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

### 4. Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Sem cargo dirigente ou de chefia de equipa multidisciplinar	1 valor	<input type="checkbox"/>
Cargo dirigente de nível superior de 2.º grau; cargo dirigente de nível intermédio; chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços ou chefe de divisão; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3 valores	<input type="checkbox"/>
Titular de órgão de soberania; cargo dirigente de nível superior de 1.º grau; alto cargo público; ou chefe de gabinete ministerial ou equiparado	5 valores	<input type="checkbox"/>

Ponderação Curricular = (HAP \* 0,10) + (EP \* 0,55) + (VC \* 0,20) + (EFD \* 0,15)

ou

Ponderação Curricular = (HAP \* 0,10) + (EP \* 0,60) + (VC \* 0,20) + (EFD \* 0,10)

PC = \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/20...

O avaliador \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**CrITÉrios de avaliaÇão e valoraÇão da ponderaÇão curricular**

**Pessoal assistente tÉcnico e assistente operacional**

**A. GENERALIDADES**

- O requerimento solicitando a ponderaÇão curricular deve ser acompanhado da respetiva documentaÇão.
- O *curriculum vitae* deve fazer uma exposiÇão das funÇões desempenhadas por ordem cronolÓgica, sempre com a indicaÇão dos anos. Deve fazer-se referÊncia à funÇão desempenhada, ao tempo durante o qual foi desenvolvida e ao serviÇo onde foi desempenhada.

**B. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO**

- HabilitaÇões Académicas e Profissionais (HAP);
- ExperiÊncia Profissional (EP);
- ValorizaÇão Curricular (VC);
- ExercÍcio de outros Cargos ou FunÇões (EOCF).

**C. VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO**

**1. HabilitaÇões Académicas e Profissionais**

Entende-se por «habilitaÇão académica» a habilitaÇão que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «habilitaÇão profissional» a habilitaÇão que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoraÇão dos elementos «habilitaÇões académicas» e ou «habilitaÇões profissionais» são consideradas as habilitaÇões legalmente exigÍveis à data da integraÇão do trabalhador na respetiva carreira.

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

## 2. Experiência Profissional

Neste fator é ponderado o desempenho efetivo de funções declarado no respetivo *curriculum vitae*, quando integrem as áreas funcionais da carreira, categoria ou função:

**Assistente técnico** – funções inerentes às áreas comuns e instrumental de suporte à gestão dos serviços.

**Assistente operacional** – execução de tarefas de apoio aos diversos serviços.

Para além das funções desempenhadas inerentes à carreira/categoria é ainda ponderada a participação em projetos de relevante interesse para o serviço. Consideram-se projetos de relevante interesse para o serviço os que envolvam designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador e outras atividades de natureza conexas.

Sem funções exercidas inerentes à carreira/categoria	1 valor
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria	3 valores
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria e participação em projetos de relevante interesse para o serviço	5 valores

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

### 3. Valorização Curricular

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, de acordo com o quadro *infra*.

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 70 horas	3 valores
Frequência de ações de formação ou seminários num total $\geq$ a 70 horas	5 valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Período	Horas
Um dia	6 horas
Uma semana	30 horas
Um mês	120 horas

### 4. Exercício de outros Cargos ou Funções

Neste fator é ponderado o exercício de cargos ou funções considerados de relevante interesse público ou interesse social.

São considerados cargos de relevante interesse público, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem cargos de relevante interesse social, os seguintes: cargos ou funções em

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Sem funções de chefia ou coordenação	1 valor
Chefia ou coordenação de unidade orgânica; dirigente sindical e exercício de funções em associações públicas e IPSS; apoio aos membros do governo ou equiparados, titulares de órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas	3 valores
Cargo de chefia; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	5 valores

#### D. CLASSIFICAÇÃO

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos fatores avaliados:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 55%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de outros Cargos ou Funções» é atribuída uma ponderação de 15%.

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (EOCF * 0,15)$$

Quando seja atribuída ao conjunto dos elementos referidos no EOCF a pontuação de 1, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 60%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de outros Cargos ou Funções» é atribuída uma ponderação de 10%.

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,60) + (VC * 0,20) + (EOCF * 0,10)$$

**FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR**  
**Pessoal assistente técnico e assistente operacional**

Nome do avaliado: \_\_\_\_\_

Ano a que respeita a ponderação curricular: \_\_\_\_\_

Categoria e carreira: \_\_\_\_\_

**1. Habilitações académicas e profissionais**

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor	<input type="checkbox"/>
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores	<input type="checkbox"/>
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores	<input type="checkbox"/>

**2. Experiência profissional**

Sem funções exercidas inerentes à carreira/categoria	1 valor	<input type="checkbox"/>
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria	3 valores	<input type="checkbox"/>
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria e participação em projetos de relevante interesse para o serviço	5 valores	<input type="checkbox"/>

**3. Valorização curricular**

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 70 horas	3 valores	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários num total $\geq$ a 70 horas	5 valores	<input type="checkbox"/>

# Centro de Competências Jurídicas do Estado

## JurisAPP

### 4. Exercício de outros Cargos ou Funções

Sem funções de chefia ou coordenação	1 valor	<input type="text"/>
Chefia ou coordenação de unidade orgânica; dirigente sindical e exercício de funções em associações públicas e IPSS; apoio aos membros do governo ou equiparados, titulares de órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas	3 valores	<input type="text"/>
Cargo de chefia; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	5 valores	<input type="text"/>

PC = (HAP \* 0,10) + (EP \* 0,55) + (VC \* 0,20) + (EOCF \* 0,15)

ou

PC = (HAP \* 0,10) + (EP \* 0,60) + (VC \* 0,20) + (EOCF \* 0,10)

PC = \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/20...

O avaliador \_\_\_\_\_